

PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**04 DE MARÇO DE 2021 – QUINTA-FEIRA – 2º SESSÃO ORDINÁRIA DO
PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2021**

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

- **Projeto de Lei nº 01/2021** - Institui a Semana de Prevenção as Doenças Coronarianas e suas consequências no município e dá outras providências.
Autoria: Vereador Caio César Pereira Paiva.
- **Projeto de Lei nº 02/2021** - “Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências”.
Autoria: Vereador Caio César Pereira Paiva.
- **Projeto de Lei nº 03/2021** - “Institui a semana “Novembro Azul” para prevenção e detecção precoce do câncer de próstata e da outras providências”.
Autoria: Vereador Caio César Pereira Paiva.

EXPEDIENTE DO DIA

- **APRESENTAÇÃO DO CALENDÁRIO LEGISLATIVO**
- **APRESENTAÇÃO DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS**
- **INDICAÇÃO DE Nº 01/2021:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que tome providências no sentido de reformar a caixa d’água comunitária do Sítio Picos, na Zona Rural do Município de Marcelino Vieira-RN.
Autoria: Vereador José Adailson Alves de Oliveira.
- **INDICAÇÃO DE Nº 02/2021:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e ao Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, para que tome providência no sentido de determinar ao setor competente da municipalidade, estudo de viabilidade técnica, projeto e construção de uma passagem molhada para travessia de veículos e pedestres sob o Rio do Mestre, localizado na Zona Rural de mesmo nome.
Autoria: Vereador Miguel Francinildo de Aquino

Projeto de Lei nº 01/2021

“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AS DOENÇAS CORONARIANAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituída, no Município a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas consequências, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Durante a Semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas atividades tais como: palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira em 02 de março de 2021.

Caio César Pereira Paiva
Vereador da CMMV

JUSTIFICATIVA

Muitas são as causas, não naturais, que podem levar precocemente o ser humano à morte, como acidentes, infecções, câncer entre outras. A Medicina e os Médicos têm procurado interferir, a fim de prolongar a vida das pessoas, contudo na maioria das vezes, esta intervenção se dá no momento em que o indivíduo já se encontra adoentado, muitas vezes de maneira irreversível, pois geralmente a procura do profissional de Saúde, se muitas vezes tardiamente impedindo que o tratamento seja eficaz.

O conceito de Medicina preventiva vem despertando a classe Médica há algum tempo, pois sabidamente muitas das moléstias que afetam a humanidade, poderiam ser evitadas com atitudes relativamente simples, e que por desconhecimento, descrença ou falta de disciplina, acabam não sendo adotadas no dia a dia das pessoas.

Entre as doenças atualmente mais focalizadas estão as coronariopatias, que acabam por levar ao infarto do miocárdio, e vêm sendo alvo de campanhas preventivas em várias partes do mundo, pois representam uma importante causa de morte, na população adulta, além disso vêm ocorrendo cada vez com maior frequência em pessoas jovens.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira em 02 de março de 2021.

Caio César Pereira Paiva
Vereador da CMMV

Projeto de Lei nº 02/2021

*“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - A promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - A orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - O atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - Integrar a família na discussão sobre prevenção;

V - Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto ajuda; e

VI - O atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira em 02 de março de 2021

Caio César Pereira Paiva
Vereador da CMMV

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município regulamenta o assunto no âmbito do município e sai na frente na busca de minimizar os problemas relacionados à gravidez precoce, que é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias consequências para a vida dos envolvidos, de seus filhos e de suas famílias. O objetivo é criar ações como a orientação e o acompanhamento das adolescentes visando diminuir a incidência de gravidez precoce e minimizar os efeitos negativos na vida dos menores, proporcionando assim o máximo de informação ao adolescente para que ele tome decisões conscientes em relação à saúde sexual e reprodutiva.

O Ministério da Saúde mostra que, no intervalo de uma década, a taxa de gravidez precoce aumentou 391%. Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhas de adolescentes. Comparado à década de 70, três vezes mais garotas com menos de 15 anos engravidam nos dias de hoje. A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir essa maternidade. Acontece em todas as classes sociais, mas a incidência é maior e mais grave em populações mais carentes. O rigor religioso e os tabus morais internos à família, a ausência de alternativas de lazer e de orientação sexual específica contribui para aumentar o problema. Por causa da repressão familiar, algumas adolescentes grávidas fogem de casa. Quase todas abandonam os estudos. Com isso, interrompem seu processo de socialização e abrem mão de sua cidadania.

O reconhecimento do problema e a possível incorporação na agenda social do governo municipal dos problemas relacionados à gravidez na adolescência podem resultar na promoção da cidadania das adolescentes e de seus filhos.

Assim sendo, em face de importância da matéria peço o apoio de meus pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira em ____ de março de 2021

Caio César Pereira Paiva
Vereador da CMMV

Projeto de Lei nº 03/2021.

*“INSTITUI A SEMANA “NOVEMBRO AZUL” PARA
PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER
DE PRÓSTATA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal a Semana que de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Próstata, a ser comemorado no mês de Novembro, que passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Fica oficializado o mês do Novembro Azul com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de Próstata incrementando ações voltadas à orientação, conscientização, combate e prevenção do câncer de próstata.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade divulgar e conscientizar sobre a prevenção e tratamento do câncer.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Viera em 02 de março de 2021.

Caio César Pereira Paiva
Vereador da CMMV

JUSTIFICATIVA

No Brasil, câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, atrás do câncer de pele.

Pessoas que têm casos de câncer de próstata na família, obesas, e negras têm mais risco de desenvolver a doença.

Para alertar os homens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata, a Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), em parceria com Instituto Lado a Lado pela Vida, vão iluminar pontos turísticos em várias cidades e distribuir panfletos explicativos no movimento chamado Novembro Azul. O tema da campanha - Um Toque, um Drible - pretende conscientizar os homens sobre a necessidade de se submeter a exames preventivos.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca) informam que no ano passado foram identificados mais de 60 mil novos casos da doença. O instituto considera câncer de próstata uma doença da terceira idade, porque cerca de três quartos dos casos no mundo surgem a partir dos 65 anos. De acordo com Eduardo Ribeiro, uro-oncologista do Hospital Santa Lúcia, em Brasília, os homens estão mais conscientes, “não tanto quanto as mulheres, que vão ao ginecologista desde adolescentes, mas a gente não vê mais tanta resistência”, contou Ribeiro.

A próstata é uma glândula presente nos homens, localizada abaixo da bexiga e à frente do reto. O câncer pode ser descoberto inicialmente no exame clínico, um toque retal, exame que enfrenta a resistência de muitos homens, combinado com o resultado de um exame no sangue. Se detectado o tumor, só a biópsia é capaz de confirmar a presença de um câncer. Segundo a SBU, quando descoberto no início, 90% dos casos de câncer de próstata são curáveis. De acordo com Ribeiro, pessoas que têm casos de câncer de próstata na família, obesas, e negras têm mais risco de desenvolver a doença.

Segundo o Inca, no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, atrás do câncer de pele. Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando 10% do total de cânceres. A taxa de incidência do câncer de próstata é seis vezes maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento.

Na fase inicial, o câncer da próstata não costuma apresentar sintomas. Quando surgem são parecidos com os do crescimento benigno da próstata: dificuldade de urinar e necessidade de

urinar mais vezes durante o dia ou à noite. Na fase avançada, a doença pode provocar dor nos ossos, problemas para urinar e, quando mais grave, infecção generalizada ou insuficiência renal.

O tratamento vai depender do estágio da doença, e pode ser feito com cirurgia, radioterapia, tratamento hormonal e algumas vezes apenas observação médica.

As ações do Novembro Azul preveem, além de uma iluminação azul em pontos turísticos, como o Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, e o Congresso Nacional, em Brasília, a distribuição de panfletos em estádios de futebol durante o campeonato brasileiro. A SBU vai entregar uma lista de sugestões aos parlamentares, entre elas a criação de centros de Referência em Saúde do Homem, para melhorar seu acesso ao SUS, assim como acontece com as mulheres.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovarem o projeto apresentado pela sua importância e abrangência a toda população feminina.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira em 02 de março de 2021

Caio César Pereira Paiva
Vereador da CMMV

JUSTIFICATIVA: Considerando o artigo 141 §1º do Regimento interno submeto a votação do plenário o calendário das sessões ordinárias para o primeiro semestre de 2019.

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 1º SEMESTRE DE 2021

<u>MÊS</u>	<u>DIA</u>	<u>DIA</u>
MARÇO	DIA 04– QUINTA-FEIRA	DIA 18 – QUINTA-FEIRA
ABRIL	DIA 08 – QUINTA-FEIRA	DIA 20 – TERÇA-FEIRA
MAIO	DIA 06 - QUINTA-FEIRA	DIA 20 - QUINTA-FEIRA
JUNHO	DIA 02 - QUARTA-FEIRA	DIA 22 – TERÇA-FEIRA

JOSE EDNALDO VIEIRA
Presidente da CMMV

○ **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

MARIA DE FÁTIMA LOPES BANDEIRA DA SILVA
MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
FRANCISCO BELARMINO FILHO

○ **COMISSÃO FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE E ORÇAMENTO**

ADALBETO ANTONIO DA COSTA
CAIO CÉSAR PEREIRA PAIVA
ANTÔNIO JUZELÂNDIO GALDINO FILHO

○ **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

ADALBETO ANTÔNIO DA COSTA
MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA

○ **DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA LOPES BANDEIRA DA SILVA
CAIO CÉSAR PEREIRA PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GV - Gabinete do Vereador

INDICAÇÃO Nº 01

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos dos **artigos 103, 120, e 132 do Regimento Interno**, esta indicação para sugerir ao **Excelentíssimo senhor Prefeito Kerles Jácome Sarmento**, providências no sentido de reformar a caixa d'água comunitária do Sítio Picos, município de Marcelino Vieira.

JUSTIFICATIVA

Outrossim, a referida caixa d'água vem demonstrando rupturas na sua estrutura física, restando comprometida toda sua estrutura de alvenaria, ferragem e concreto. Os moradores procuraram por este vereador solicitando que as devidas providências sejam tomadas por parte do poder público.


Dessa forma como com a acolhida da presente indicação por parte do Senhor Prefeito Municipal, estando caracterizado a medida de interesse público, solicito a esta casa de leis que seja encaminhada esta matéria no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao órgão competente. Caso entenda necessário, seja subsidiariamente submetido ao plenário.

Marcelino Vieira, em 03 de março de 2021.


Vereador: **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **JOSÉ EDNALDO VIEIRA**
Presidente da CMMV.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **KERLES JÁCOME SARMENTO**
Prefeito municipal de Marcelino Vieira.

Recebido 03/03/2021




Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

INDICAÇÃO 02 / 2021

Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, que sejam consignados na Ata dos trabalhos legislativos desta reunião, veemente apelo ao excelentíssimo senhor Prefeito de Marcelino Vieira, Kerles Jacomé Sarmento, extensivo a Secretária de Obras e Urbanismo, Hindenberg Pontes de Lima e ao Secretário de Meio ambiente e Agricultura, Gentil Tiburcio da Silva, no sentido de determinar ao setor competente da municipalidade, estudo de viabilidade técnica, projeto e construção de uma passagem molhada para travessia de veículos e pedestres sob o Rio do Mestre localizado no Sítio Rio do Mestre.

JUSTIFICATIVA: Esta propositura vem realizar um antigo desejo dos moradores do Sítio Rio do Mestre, qual contemplará toda a comunidade que no período chuvoso sofre ao necessitar ir e vir por esta via.

Por tudo isso, creio que os demais pares aprovarão, por unanimidade, esta REITERAÇÃO da propositura,

Miguel Francinildo de Aquino
VEREADOR PELO PSD
vice-presidente da CMMV